



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital (

Projeto de Lei nº PL 198/2003

(Deputado Gim Argem)

E BENÍCIO TAVARES

12 03 03

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 198/03
Fls. n.º 01

Paula

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à C. Seg. e CCJ.

Em 12/03/03.


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

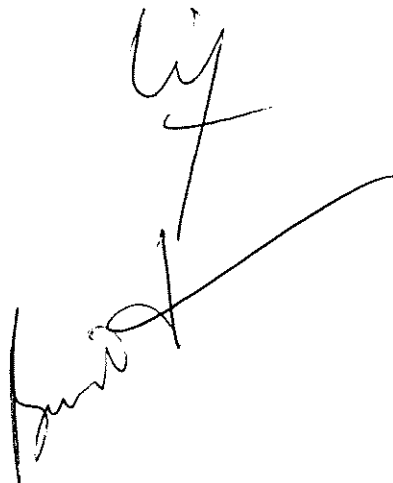
Dispõe sobre a proibição de instalação de radar móvel no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibido o Departamento de Trânsito do Distrito Federal a instalar radar móvel nas vias públicas e rodovias do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 198 / 03
Fls. n.º 02

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa corrigir distorções que vem acontecendo no trânsito do Distrito Federal contra a população.

As multas objetiva a preservação da disciplina no trânsito e deve ter o benefício educativo ao multado, porém, isto não vem acontecendo, pois o sistema de radares móveis cresce no Distrito Federal, virando uma indústria de arrecadação.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares a aprovarem o presente Projeto lei.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

BENÍCIO TAVARES